



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22 10 03

Roberta Otacy Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 20 / 05 / 97

PROJETO DE LEI Nº 143 / 97

INSTITUI O ÍNDICE DE RUAS E LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS
ASSUNTO

PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR: LUIZ ARRUDA.

LEI Nº 2051 DE 30 / 07 / 97 (Sanccionada)

DIOM Nº 11167 DE 18 / 08 / 97

ARQUIVO 21-10-03.



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 18 DE AGOSTO DE 1997

Nº 11167

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8051 DE 30 DE JULHO DE 1997.

Instituí o índice de ruas e loteamentos do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o índice de ruas e loteamentos do Município de Fortaleza, com o objetivo de identificar ruas e logradouros públicos. Art. 2º - As ruas, loteamentos e logradouros públicos serão identificados através de códigos alfanuméricos, para efeito de controle do sistema computadorizado de endereçamento. Parágrafo único - Do índice de ruas, constarão as ruas e logradouros denominados oficialmente até 31 de dezembro do ano anterior à atualização do índice, que ocorrerá anualmente. Art. 3º - No índice deverão constar as seguintes observações: § 1º - Nas ruas e logradouros públicos, deverão constar sua denominação popular, denominação anterior, data da oficialização, loteamento e bairro. § 2º - No loteamento deverá constar a data de sua aprovação e o bairro onde está inserido. Art. 4º - Serão utilizados os seguintes critérios para a localização das informações no índice: I - ruas com nomes de pessoas serão localizadas pelo sobrenome; II - ruas com nomes compostos constarão pela ordem alfabética do nome; III - ruas com nome único e ruas com nomes de cidades ou estados serão encontradas pelo respectivo nome. Parágrafo único - Os mesmos critérios serão adotados na organização do índice de loteamentos de Fortaleza. Art. 5º - VETADO. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

ATO Nº 3714/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2495/97, RESOLVE conceder, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 6900, de 20.06.91, artigos 30,32,33, inciso I, 63 inciso I e 64 da Lei nº 5869, de 17.10.84, cessando seus efeitos na ocorrência das hipóteses dos incisos I e II do artigo 69, da Lei nº 5869, de 17.10.84, a REGINA CLAUDIA BEZERRA DE ARAGÃO, viúva do ex-prefeito de Fortaleza, JOSÉ ARAGÃO E ALBUQUERQUE JÚNIOR a pensão mensal de R\$ 1.028,09 (um mil e vinte e oito reais e nove centavos), e a menor LIA BEZERRA DE ARAGÃO a pensão mensal de R\$ 171,34 (cento e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), totalizando a mesma em R\$ 1.199,42 (um mil e cento e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), a partir de 01.02.97. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 4176/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item II, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, CARLOS AUGUSTO P. DE CASTRO, ocupante do cargo de DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE JACAREGANGA, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Administrativa da SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I - SER-I, constante do Quadro Permanente Parte II - Cargos Isolados de Provimento em comissão, a partir de 01/07/97. GABINETE DO PREFEITO em 17 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 4177/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item II, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, LARISSA RIOS LEITE, ocupante do cargo de DIRETORA UAS INÊS HELENA CALS, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Administrativa da SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II - SER - II, constante do Quadro Permanente Parte II - Cargos Isolados de Provimento em comissão, a partir de 01/07/97. GABINETE DO PREFEITO em 17 de julho de

1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 4178/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item II, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, FRANCISCO DAS CHAGAS QUIRINO, ocupante do cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE SAÚDE DR. JURANDIR PICANÇO, símbolo DNI-1, integrante da Estrutura Administrativa da SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V - SER-V, constante do Quadro Permanente Parte II - Cargos Isolados de Provimento em comissão, a partir de 01/07/97. GABINETE DO PREFEITO em 17 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 4179/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item II, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, MANOEL DOS SANTOS GARCÊS, ocupante do cargo de CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE PAULO DE MELO MACHADO, símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Administrativa da SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I - SER-I, constante do Quadro Permanente Parte II - Cargos Isolados de Provimento em comissão, a partir de 01/07/97. GABINETE DO PREFEITO em 17 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 4202/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item II, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, MARIA DA PIEDADE ALBUQUERQUE LÔBO, ocupante do cargo de Encarregado de Atividades Técnicas, símbolo DNI-1, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Executiva Regional V - SER-V, constante do Quadro Permanente Parte II - Cargos Isolados de Provimento em comissão, a partir de 01/07/97. GABINETE DO PREFEITO em 18 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 4248/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item II, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, FRANCISCO PEDRO MOREIRA, ocupante do cargo de DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Administrativa da GUARDA MUNICIPAL, constante do Quadro Permanente Parte II - Cargos Isolados de Provimento em comissão, a partir de 01/07/97. GABINETE DO PREFEITO em 23 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 4519/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.038, de 05.02.97, RESOLVE, atribuir a SYLVIO VARONI DE CASTRO, CPF-003824341/53, a importância de R\$ 1.260,30 (um mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos), referente a aquisição de uma passagem aérea no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza no valor de R\$ 704,30 (setecentos e quatro reais e trinta centavos) e R\$ 556,00 (quinhentos e cinquenta e seis reais) correspondente a 04 (quatro) diárias DAS-1, da Região II, por ocasião de sua viagem a Brasília no dia 17 a 20 de agosto do corrente, com a finalidade de participar da II CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de interesse da municipalidade, devendo as despesas ocorrer por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito 3132.00.01 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS e 3111.00.01 - PESSOAL CIVIL, consignado pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de agosto de 1997. Juraci Vieira de Maga-



LEI Nº **8051** DE 30 DE *julho* DE 1997.

Institui o índice de ruas e loteamentos do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituído o índice de ruas e loteamentos do Município de Fortaleza, com o objetivo de identificar ruas e logradouros públicos.

Art. 2º - As ruas, loteamentos e logradouros públicos serão identificados através de códigos alfanuméricos, para efeito de controle do sistema computadorizado de endereçamento.

Parágrafo único - Do índice de ruas, constarão as ruas e logradouros denominados oficialmente até 31 de dezembro do ano anterior à atualização do índice, que ocorrerá anualmente.

Art. 3º - No índice deverão constar as seguintes observações:

§ 1º - Nas ruas e logradouros públicos, deverão constar sua denominação popular, denominação anterior, data da oficialização, loteamento e bairro.

§ 2º - No loteamento deverá constar a data de sua aprovação e o bairro onde está inserido.



Art. 4º - Serão utilizados os seguintes critérios para a localização das informações no índice:

I - ruas com nomes de pessoas serão localizadas pelo sobrenome;

II - ruas com nomes compostos constarão pela ordem alfabética do nome;

III - ruas com nome único e ruas com nomes de cidades ou estados serão encontradas pelo respectivo nome.

Parágrafo único - Os mesmos critérios serão adotados na organização do índice de loteamentos de Fortaleza.

Art. 5º - *VETADO*.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE JULHO DE 1997.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE Urbanismo
 DESIGNO O VEREADOR Noves
 COMO RELATOR
 Em 02/06/97
 Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
 DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª Discussão
 Em 24/06/1997

DATA: 21/05/97

Aprovado em 2ª Discussão
 Em 16/06/1997

[Signature]
 Presidente

[Signature]
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 143/97

O Presidente da Comissão de Legislação
 encaminha o projeto de Lei nº 143/97
 para a comissão de URBANISMO
 Em 28/05/97

INSTITUI O ÍNDICE DE RUAS E
 LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO
 DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

[Signature]
 Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
 Em 24/06/1997

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

[Signature]
 Presidente

ART. 1º - Fica instituído o Índice de Ruas e Loteamentos do Município de Fortaleza, com o objetivo de identificar ruas e logradouros públicos.

ART. 2º - As ruas, loteamentos e logradouros públicos serão identificados através de códigos alfanuméricos, para efeito de controle do sistema computadorizado de endereçamento.

Parágrafo único: Do índice de ruas, constarão as ruas e logradouros denominados oficialmente até 31 de dezembro do ano anterior à atualização do índice, que ocorrerá anualmente.

ART. 3º - No índice deverão constar as seguintes observações:

Parágrafo primeiro: Nas ruas e logradouros públicos, deverão constar sua denominação popular, denominação anterior, data da oficialização, loteamento e bairro.

Parágrafo segundo: No loteamento deverá constar a data de sua aprovação e o bairro onde está inserido.

ART. 4º - Serão utilizados os seguintes critérios para a localização das informações no índice:

- I - Ruas com nomes de pessoas serão localizadas pelo sobrenome;
- II- Ruas com nomes compostos constarão pela ordem alfabética do nome;
- III- Ruas com nome único e ruas com nomes de cidades ou estados serão encontradas pelo respectivo nome.

Parágrafo único: Os mesmos critérios serão adotados na organização do índice de loteamentos de Fortaleza.

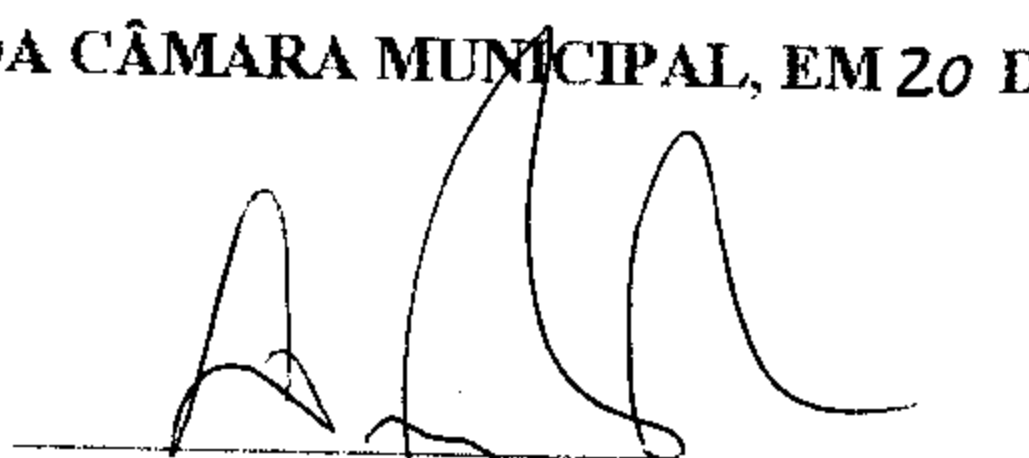
[Signature]



ART. 5º - O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM será o órgão responsável pela edição anual do Índice de Ruas e Loteamentos de Fortaleza.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 20 DE MAIO DE 1997.



LUIZ ARRUDA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A criação do Índice de Ruas e Loteamentos no município de Fortaleza é, sem dúvida, uma necessidade. Certamente colaborará para o crescimento ordenado de nossa capital, catalogando-se de forma didática, os endereços e logradouros públicos.

A obrigação da anualidade de edição do índice aludido manterá o cidadão atualizados com os novos registros efetivados, ordenando os serviços da administração municipal.



LUIZ ARRUDA
Vereador

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 43/97
AO PROJETO DE LEI Nº 143/97

A ORDEM DO DIA

24/06/97

Presidente

O Vereador Luiz Arruda submeteu a apreciação do Plenário o incluso Projeto de Lei que "Institui o índice de ruas e loteamentos do município de Fortaleza e dá outras providências".

Consideramos oportuna a iniciativa do ilustre vereador.

Ante ao exposto, somos favoráveis a aprovação do projeto.

Esperamos a aprovação unânime dos senhores Vereadores.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de junho de 1997.

Jose Carlos Nery

Relator

Miguel Nery

Almeida de Jesus - PDB

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 143/97.

A ORDEM DO DIA

27.06.97
[Assinatura]
Presidente

Institui o Índice de ruas e loteamentos do Município de Fortaleza e dá outras providências.

APROVADO
EM *27.06.97*
[Assinatura]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Índice de ruas e loteamentos do Município de Fortaleza, com o objetivo de identificar ruas e logradouros públicos.

Art. 2º - As ruas, loteamentos e logradouros públicos serão identificados através de códigos alfanuméricos, para efeito de controle do sistema computadorizado de endereçamento.

Parágrafo único - Do Índice de ruas, constarão as ruas e logradouros denominados oficialmente até 31 de dezembro do ano anterior à atualização do Índice, que ocorrerá anualmente.

Art. 3º - No Índice deverão constar as seguintes observações:

§ 1º - Nas ruas e logradouros públicos, deverão constar sua denominação popular, denominação anterior, data da oficialização, loteamento e bairro.

§ 2º - No loteamento deverá constar a data de sua aprovação e o bairro onde está inserido.

Art. 4º - Serão utilizados os seguintes critérios para a localização das informações no Índice:

I - ruas com nomes de pessoas serão localizadas pelo sobrenome;

II - ruas com nomes compostos constarão pela ordem alfabética do nome;

III - ruas com nome único e ruas com nomes de cidades ou estados serão encontradas pelo respectivo nome.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

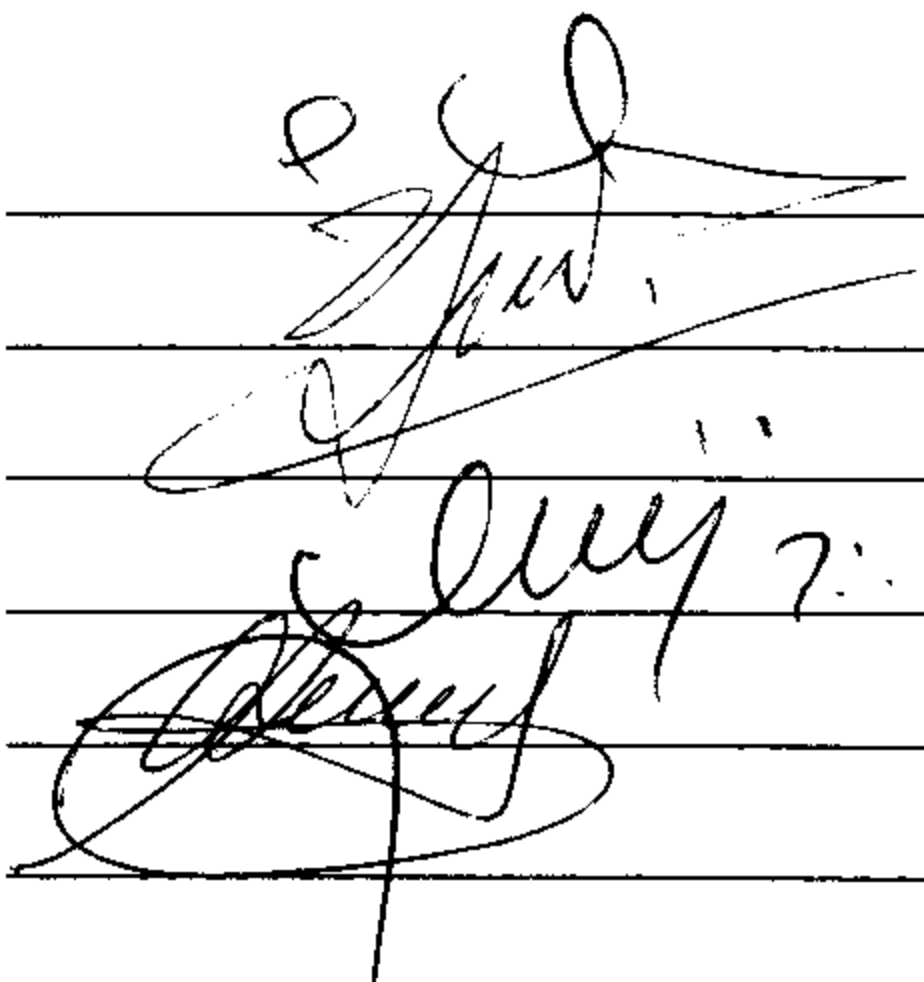
a casa é sua

Parágrafo único - Os mesmos critérios serão adotados na organização do Índice de loteamentos de Fortaleza.

Art. 5º - O Instituto de Planejamento do Município-IPLAM será o órgão responsável pela edição anual do Índice de ruase loteamentos de Fortaleza.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em *27* de *junho* de 1997.



PRESIDENTE

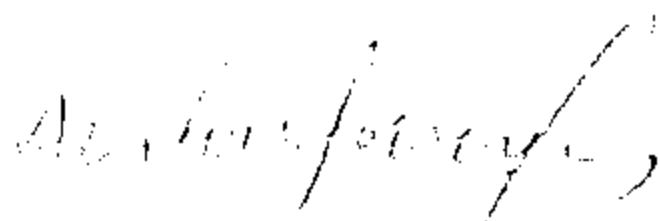
CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETO **1704** DE 1997
Fortaleza, 29 de junho de 1997

Senhor Prefeito

Em cumprimento ao Art. 47, do Lei Orgânica da Município de Fortaleza, que instituiu a Mesa Executiva, autarquia de lei aprovada por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador **EDILSON ALBUQUERQUE**, que **EXERCERÁ O FUNÇÃO DE PRESIDENTE DO COMITÊ DE FORTALEZA E DO CAMPUS PROSBOVIADEI**.

Atenciosamente,


Edilson Albuquerque
Vereador

Luiz Inácio
Dr. Inácio Menezes Magalhães
Diretor de Esportes
Luiz Inácio